



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/DF

LICI. TERMO DE REFERÊNCIA Nº 30654949/2023-CPL/SELOG/SR/PF/DF

Processo nº 08280.012644/2023-58

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” E “I” DA LEI N. 14.133/2021).

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de agente de integração, cuja atribuição é intermediar, junto às instituições de ensino superior, a celebração de Termo de Compromisso com estudantes interessados em estágios não obrigatório e obrigatórios de nível superior, remunerados pela Superintendência Regional de Polícia Federal no Distrito Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL/ESTAGIÁRIO	TOTAL ANUAL	TOTAL 2 ANOS
1	Contratação de serviço de agente de integração de estagiários junto a instituições de ensino superior	Taxa por estagiário	42 (nível superior) + 2 (nível médio)	R\$28,65	R\$ 1.260,6	R\$ 15.127,2	R\$ 30.254,4

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do contrato , prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.2.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a demanda permanente do órgão, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, pois reduzirá a sobrecarga dos setores responsáveis por efetuar prorrogações anuais.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 30.254,40 (Trinta Mil e Duzentos e Cinquenta e Quatro Reais e Quarenta Centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima. .

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA ‘B’ DA LEI N. 14.133/2021).

2.1. Tendo em vista que a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares é facultada para dispensa de licitação em razão do valor, conforme Art. 14 da IN 58/2022-SEGES, a fundamentação e descrição da solução será tratada diretamente neste Termo de Referência.

2.2. A Administração não dispõe de servidores do quadro próprio para realizar as atividades de intermediação entre o aluno, a instituição de ensino e a própria administração, notadamente, para formalização dos procedimentos burocráticos de administração do estágio remunerado, em função disso se faz necessária a contratação de entidade especializada para execução dos serviços em questão.

2.3. A Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, trouxe novo regramento ao instituto de estágio curricular. A referida norma impõe novas obrigações, que culminam com a necessidade de acompanhamento permanente, principalmente no que concerne ao atendimento das obrigações da Instituição como concedente do estágio. Daí a necessidade de acompanhamento de instituição especializada na área. Nesse sentido, dispõe o art. 5º da citada lei:

“Art. 5º As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.” (grifamos)

2.4. De acordo com o amparo legal, justifica-se ainda a contratação dos serviços em decorrência das seguintes situações:

2.4.1. O estágio proporcionará ao estudante complementação de ensino e aprendizagem, constituindo-se instrumento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano;

2.4.2. O estágio promoverá para a Administração a aproximação entre o mundo profissional e o acadêmico, o que contribui para a elevação da qualidade técnica dos diversos trabalhos realizados pela Superintendência de Polícia Federal no Distrito Federal;

2.4.3. A contratação de agente de Integração, em face de sua experiência na área, é uma prática adotada por inúmeros órgãos públicos;

2.4.4. A contratação de estagiários tem por objetivo auxiliar nos trabalhos prestados pelos servidores do quadro de pessoal deste Órgão. Portanto, os estagiários exercerão atividades de apoio, correlacionadas a sua área de formação, nas unidades/áreas que compõem a Superintendência Regional da Polícia Federal no Distrito Federal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA ‘C’)

3.1. Contratação de agência de integração de estagiários para preenchimento de bolsas de estágio na superintendência Regional da Polícia Federal no Distrito Federal, por estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados à estrutura do ensino superior, público e particular.

3.2. A presente contratação deverá atender à Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre estágio de estudantes.

3.3. Deverá fornecer a empresa contratada no mínimo os seguintes serviços:

3.3.1. Banco de dados de estudantes no Distrito Federal;

3.3.2. Elaboração do Termo de Compromisso de Estágio;

3.3.3. Seguro de Acidentes Pessoais (24 horas);

3.3.4. Acompanhamento da vigência dos Termos de Compromisso de Estágio;

3.3.5. Relacionamento com as Instituições de Ensino;

3.3.6. Assessoria técnica;

3.3.7. Processo Seletivo;

3.3.8. Atendimento personalizado;

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA ‘D’ DA LEI Nº 14.133/21)

4.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1. Serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

4.1.2. Empresa com reconhecida experiência no serviço de intermediação de estágios comprovado mediante apresentação de atestado de capacidade técnica;

4.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

4.3.. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, tendo em vista que Os serviços serão executados mediante demanda da Administração e somente serão pagos após a execução de cada etapa além do baixo valor a ser contratado, bem como os mecanismos de sanção e controles previstos.

5. CRITERIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

5.2. Os estagiários deverão seguir as políticas de sustentabilidade ambiental adotadas pelo órgão. Assim, quando na execução do estágio no ambiente da concedente, deverão seguir as diretrizes que são de adoção obrigatória para os servidores efetivos da unidade administrativa;

5.3. O Agente Integrador deverá treinar e capacitar periodicamente os estagiários sobre boas práticas de redução de desperdícios e poluição.

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

6.1. A vistoria não será obrigatória, mas caso a empresa entenda pertinente para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria, nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 14 às 16 horas.

6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.4. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

6.5. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.6. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” DA LEI Nº 14.133/2021).

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica: A execução do programa de estágio ficará a cargo do Fiscal do Contrato, lotado no Setor de Gestão de Pessoas (SGP/SR/PF/DF), que atuará em conjunto com os setores da SR/PF/DF, observando as seguintes condições:

5.1.2. A concessão de bolsa de estágio deverá obedecer aos critérios previamente estabelecidos na legislação pertinente, especialmente no que diz respeito ao campo de formação profissional do estagiário e carga horária semanal;

5.1.3. A prorrogação de estágio, substituição e novas contratações de estudantes como estagiários deverão obedecer à previsão e disponibilidade de dotação orçamentária para essa finalidade;

5.1.4 O estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com o agente de integração ou com a Superintendência Regional de Polícia Federal no Distrito Federal;

5.1.5 Os estagiários receberão auxílio-transporte, sendo vedada a concessão de auxílio-alimentação e assistência à saúde, bem como outros benefícios diretos e indiretos aos estagiários;

5.1.6. Os estagiários deverão desenvolver suas atividades nos setores da SR/PF/DF que ofereçam ambiente adequado, bem como condições que favoreçam a aquisição de experiências práticas na linha de formação do estudante;

5.1.7. As atividades de estágio serão realizadas na área de abrangência da Superintendência Regional de Polícia Federal no Distrito Federal;

5.1.8. A seleção dos estudantes será realizada pelo setor demandante da SR/PF/DF, após autorizada a contratação do estagiário e conforme perfil previamente definido para a abertura de oportunidade de estágio junto ao agente de integração, com a interveniência prévia obrigatória do SGP/SR/PF/DF;

5.1.9. Observado o interesse da Administração, a duração do estágio será de no máximo 4 (quatro) semestres letivos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, que poderá estagiar até o término do curso na instituição de ensino a que pertença;

5.1.10 O estagiário deverá cumprir a carga horária semanal de 20 (vinte) horas semanais, distribuídas nos horários de funcionamento do órgão ou entidade e compatível com o horário escolar;

5.1.11. Os estagiários de nível superior receberão, a título de bolsa estágio, pela jornada de 20 (vinte) horas semanais a importância mensal de R\$787,98 (setecentos e oitenta e setecentos e noventa e oito centavos) e os estagiários de nível médio receberão 486,05, conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 213/2019-SED/ME;

5.1.12. Será considerado para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, a frequência;

5.1.13. O estagiário receberá auxílio-transporte, em pecúnia, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) por dia de efetivo estágio;

5.1.14. A renovação do estágio será semestral, até o limite legal, fazendo-se necessária a apresentação de declaração de escolaridade, comprovando a frequência do aluno.

5.1.15. O desligamento do estagiário ocorrerá em qualquer das situações abaixo:

5.1.16. Automaticamente ao término do período máximo de estágio;

5.1.17. A qualquer tempo no interesse e conveniência da contratante;

5.1.18. Depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho;

5.1.19. A pedido do estagiário;

5.1.20. Em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio;

5.1.21. Pelo não comparecimento à unidade onde estiver realizando o estágio, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;

5.1.22. Pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença;

5.1.23. Por conduta incompatível com a exigida pela SR/PF/DF

5.1.24. O contrato entrará em vigor no dia 08 de outubro de 2023

5.1.25. As vagas de estágios ofertadas são para a Superintendência Regional de Polícia Federal, compreendendo a sede em Brasília e as delegacias descentralizadas.

5.1.26. Os horários de estágio compreendem o período das 07 às 20 horas, devendo ser cumprida a carga horária de 4 horas diárias, de segunda a sexta-feira.

5.1.27. Para formalização do estágio, o agente de integração emitirá um Termo de Compromisso de Estágio com SR/PF/DF e o estagiário, conforme a Lei 11.788/2008.

5.1.28. Será adotado o Instrumento de Medição de Resultado - IMR conforme o Anexo I, deste termo de referência, para avaliar a capacidade de prestação dos serviços pela contratada, observando os princípios da eficiência, eficácia e efetividade.

6. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

6.1. Não há previsão de fornecimento de materiais na prestação do serviço de agente integrador de estágio.

7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

7.1. *A demanda do órgão tem como base as seguintes características:*

7.1.1. Fornecedor de 44 bolsas de estágio.

7.1.2. O valor total da contratação para o período de 24 meses de contratação foi estimado em **R\$ 30.254,40 (Trinta Mil e Duzentos e Cinquenta e Quatro Reais e Quarenta Centavos)**

7.1.3. A contratada deverá encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais, conforme artigo 5º da Lei 11.788/2008.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F” DA LEI Nº 14.133/21)

8.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

8.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

8.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

8.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

8.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

8.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

8.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

8.1.10. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).*

8.1.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

8.1.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

9.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o *Instrumento de Medição de Resultado (IMR)*, conforme previsto no Anexo I do termo de Referência devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.1.2. *A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.*

9.1.3. *A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:*

9.1.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência 31550806.

9.1.3.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.1.3.3. Não produziu os resultados acordados;

9.1.3.4. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.1.3.5. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10. DO RECEBIMENTO

10.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo:

10.2. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

10.3. No prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento da documentação da CONTRATADA pela CONTRATANTE o recebimento será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

10.4. A contratante realizará verificação dos serviços executados, por meio dos fiscais de contrato verificando a conformidade dos documentos apresentados e indicando eventuais correções que se fizerem necessárias.

10.5. Para efeito de recebimento, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a

- serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 10.6. O Gestor do contrato deverá, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 10.7. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 10.8. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
- 10.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato conforme previsto no § 2º, Artigo 140 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA ‘H’, DA LEI N. 14.133/2021)

- 11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021 (indicar um dos incisos do art. 75, da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço
- 11.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.
- 11.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.
- 11.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 11.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 11.4.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 3 anos serem ininterruptos.
- 11.4.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 12.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- Gestão/Unidade:200338;
- Fonte de Recursos: 100000000;
- Elemento de Despesa: 339039;
- Plano Interno: PF99900AG23;
- 12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Brasília, na data da assinatura

JÉSSICA MEDEIROS UAQUI
CPL/SELOG/SR/PF/DF

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

**IMR - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO
SERVIÇOS LOCAÇÃO DE AGENCIAMENTO INTEGRADOR DE ESTÁGIOS**

O Instrumento de Medição de Resultado é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

INDICADOR	01
Descrição do Indicador	Cumprir todos os prazos estabelecidos no Contrato e Termo e Referência
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas do órgão
Meta a cumprir	100% de atendimento deste Indicador
Instrumento de medição	Acompanhamento por parte do servidor/servidores designados para atuarem na fiscalização do contrato
Forma de acompanhamento	Fiscalização e verificação do cumprimento do indicador
Periodicidade	Semanal (S)
Mecanismo de Cálculo	Cada OS será verificada e valorada individualmente. N° de semanas do atendimento (7d) = X
Início de Vigência	Data da assinatura do Contrato
Faixas de ajuste no pagamento (S)	X até 1 = 100% do valor da OS De 1 a 2 = 90% do valor da OS De 2 a 3 = 80% do valor da OS
Sanções	Possibilidade de aplicação de sanção nos casos de não atingimento do quantitativo mínimo de 80% da meta do indicador
Observações	1 - Caso haja impedimentos para cumprimento dos prazos, a Fiscalização deverá ser comunicada imediatamente, por escrito, visando avaliar as medidas necessárias ao saneamento do problema e a não incidência de ajustes no pagamento. 2 - Todas as ocorrências deverão ser formalmente registradas para acompanhamento pela Fiscalização e mensuração dos resultados alcançados pelo Instrumento de Medição de Resultados.



Documento assinado eletronicamente por **JESSICA MEDEIROS UAQUI, Agente Administrativo(a)**, em 18/09/2023, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=31550806&crc=1B939E92.
Código verificador: **31550806** e Código CRC: **1B939E92**.